

Nota Informativa

Registo Criminal

Pessoal Docente e Pessoal Não Docente

1. De acordo com o n.º 1 e 2 do art.º 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto devem ser cumpridas medidas de prevenção no contacto profissional com menores. Assim, ficam as entidades empregadoras ou responsáveis pelas atividades a desenvolver, obrigadas:

- a. Aquando do recrutamento para profissões, empregos, funções ou atividades públicas cujo exercício envolva contacto regular com menores, a pedir ao candidato a apresentação de certificado de registo criminal e a ponderar a informação constante do certificado na aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções;
- b. Após o recrutamento, a pedir anualmente a quem exerce a profissão ou as atividades referidas, certificado de registo criminal e a ponderar a informação constante do mesmo na aferição da idoneidade para o exercício das funções. Estabelece ainda o artigo 6.º do mesmo diploma legal que esta determinação é aplicável aos recrutamentos que tenham ocorrido em data anterior à entrada em vigor da mencionada Lei e que perdurem durante a sua vigência.

2. Com vista à plena aplicação da referida legislação devem os funcionários dos Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas, independentemente da função que exerçam ou do vínculo que os ligue a estes organismos (pessoal docente ou pessoal não docente), apresentar ao diretor do estabelecimento escolar o seu certificado de registo criminal, de forma a que este possa aferir da sua idoneidade para o exercício das suas funções uma vez que estas envolvem contacto profissional com menores.

3. Com vista a agilizar os procedimentos, determinou o Ministério da Educação celebrar um protocolo com o Ministério da Justiça que facilita a emissão do certificado de registo criminal para os fins aqui considerados. Este serviço, para além de permitir agilizar o processo, será **gratuito**, tanto para o Pessoal Docente como para o Pessoal Não Docente dos Agrupamentos de Escolas /

Escolas não Agrupadas uma vez que os interessados beneficiam da isenção de taxa na emissão do certificado, ao abrigo do estipulado no n.º 6 do artigo 35.º da Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto pelo que estes trabalhadores **não devem recorrer ao serviço de Registo Criminal Online ou aos Balcões de Atendimento Presencial prestado diretamente pelo Ministério da Justiça.**

4. Neste âmbito deve o trabalhador, caso pretenda usufruir deste serviço gratuito disponibilizado pelo Ministério da Educação, aceder à aplicação informática SIGRHE com o seu número de utilizador e respetiva palavra-chave e manifestar a sua autorização, de forma expressa e voluntária, em como permite a emissão, pelos serviços responsáveis do Ministério da Justiça, do seu registo criminal com o fim FUNÇÃO PÚBLICA/ “envolve contacto regular com menores”. O trabalhador deve proceder ao preenchimentos dos dados solicitados no formulário e ainda fazer o *upload* do documento de identificação.

5. O Diretor irá em seguida confirmar a existência de um vínculo laboral entre aquele cidadão e o Agrupamento de Escola / Escola não Agrupada que dirige, também via SIGRHE, dando origem ao pedido de emissão do registo criminal ao Ministério da Justiça. Posteriormente será notificado por estes serviços sendo-lhe atribuído um código, individual associado a cada trabalhador, que deverá utilizar para consultar o registo criminal emitido, no site <https://registocriminal.justica.gov.pt/> e aferir da idoneidade do requerente para o contacto profissional com menores.

6. No caso da resposta ao pedido de registo criminal vir indeferida por existirem erros nos dados introduzidos referentes à identificação do cidadão, serão retornadas mensagens com identificação do campo errado. O diretor deve nestes casos contactar a Direção-Geral da Administração Escolar, para o e-mail registocriminal@dgae.mec.pt, solicitando a correção do campo, conforme cópia do documento de identificação do qual foi feito *upload*.

7. Cada trabalhador pode apenas requerer um registo criminal a cada 3 meses para o mesmo Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada podendo, no entanto, solicitar os que necessitar para os outros Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas onde se encontra a exercer funções.

13 de setembro de 2016

A Diretora-Geral da Administração Escolar
Maria Luísa Oliveira